

DECRETO N.º 4.999, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Notificação para a limpeza de lotes e terrenos baldios no Município de Unaí, incluindo construções e casas abandonadas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as previstas nos artigos 141, I, “j”, Lei Municipal 2.438, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.082, de 4 de maio de 2017, e ainda, no artigo 256, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2017 (Código Tributário do Município de Unaí).

**CONSIDERANDO** que os casos de dengue em Unaí seguem uma curva ascendente. Em dois meses, as incidências vêm se multiplicando. Os notificados com sintomas de dengue já passam dos 3 mil, e dois óbitos registrados como “possível agravamento de quadro de saúde decorrente da dengue”. Gestores da Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) e da Gerência Regional de Saúde (GRS), órgão do Governo de Minas, reuniram-se na manhã desta segunda-feira (21/1), para apontar reforço de ações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 32 do Código de Posturas (Lei Complementar nº 003/91), que determina que as habitações deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 do Código de Posturas (Lei Municipal nº 003/91) que compete ao Município à fiscalização das condições de higiene das habitações, objetivando proteger a saúde da comunidade;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal 2.438, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.082, de 4 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representando perigo para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas; e

(Fls. 2 do Decreto nº 4.999, de 24/1/2019).

**CONSIDERANDO** que essa situação coloca em risco a saúde pública porque prolifera animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis e todos os Municípios;

**DECRETA:**

Art 1º Fica NOTIFICADO todos os proprietários, possuidores ou titulares a qualquer título de imóveis situados na cidade de Unaí, para que procedam à limpeza dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e, que mantenham os lotes vagos em boas condições de higiene e limpeza.

§ 1º O não atendimento ao disposto neste Decreto e no prazo previsto, a Prefeitura, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura, trânsito e serviços urbanos, executará a limpeza de lotes e terrenos, sem prejuízo do lançamento e posterior cobrança do serviço de limpeza.

§ 2º Serão impostas multas correspondentes ao valor de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Unaí - UFMU, nos termos do artigo 31, do Código de Posturas Municipais, após 15 (quinze) dias, ficando ainda aos proprietários, sujeitos à inscrição em dívidas ativa e a imediata execução judicial.

Art 2º Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, caso contrário, a Prefeitura Municipal de Unaí, fará nova notificação.

Art 3º A limpeza de lotes ou terrenos localizados na Zona Urbana do Município será cobrada com base no preço de mercado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei Municipal 2.438, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.082, de 4 de maio de 2017, ou seja, ao valor de 0,80 (oitenta) centavos por metro quadrado de terreno até 500 (quinhentos) metros quadrados.

§ 1º Nos terrenos acima de 500 (quinhentos) metros quadrados será cobrado o valor de 0,60 ( sessenta) centavos.

Art 4º O preço do serviço constantes neste Decreto serão atualizados monetariamente, de acordo com a variação anual do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amlo – IPCA, conforme as disposições contidas no artigo 7º da Lei Complementar nº 75, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

(Fls. 3 do Decreto nº 4.999, de 24/1/2019).

Unaí, 24 de janeiro de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho  
Prefeito

Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo